



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FLORESTAIS Nº 004/2023

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 1530/2023**, expede o presente **ALVARÁ DE SERVIÇOS FLORESTAIS** ao:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

CNPJ: 94.706.124/0001-30

ENDEREÇO: Rua 20 de Março, nº 337, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover a atividade de: MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS

CODRAM: 10440-20

Localização: Rua 12 de Outubro, s/nº, Centro

Coordenadas Geográficas: Lat. 29°18'56.028"S Long. 52°3'31.420"W

Matrícula do imóvel: 9782 – Comarca de Arroio do Meio/RS

Porte: Único

Potencial poluidor: Baixo

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à supressão da vegetação:

1.1. Fica autorizada a supressão de 26 exemplares arbóreos nativos e 22 exemplares arbóreos exóticos, gerando 3,67 m³ e 5,497 mst de lenha;

1.2. Deverá ser realizada inspeção prévia do indivíduo a ser manejado a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos ao exemplar arbóreo a ser manejado.

2. Quanto aos vetos desta licença:

2.1. Essa licença florestal não autoriza:

a) a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o requerente aguardar o término do referido período para proceder com corte e supressão;

b) o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do

DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao site do SINAFLORE, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia desta Licença;

c) a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente.

3. Quanto à Reposição Florestal Obrigatória:

3.1. Como medida obrigatória à supressão de 26 (vinte e seis) exemplares arbóreos nativos, deverá ser efetuado o plantio de 115 (cento e quinze) mudas de espécies nativas, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2018 - SEMA;

3.2. Para o plantio das mudas referidas no item anterior, deverá ser garantindo a pega mínima de 90%, em observância ao disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual);

3.3. O prazo para a Reposição Florestal Obrigatória é de **1 (um) ano**, ou seja, até o término desse prazo, ao Departamento de Meio Ambiente deverá ser informado do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório fotográfico técnico e demais documentos necessários à comprovação;

3.4. Por um período de **4 (quatro) anos**, deverá ser apresentado anualmente até o mês de **DEZEMBRO** a este Departamento de Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação na área de reposição florestal;

3.5. A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores.

4. Quanto a execução do manejo:

4.1. Deverão ser tomadas medidas de controle de queda do caule durante o manejo a fim de evitar danos às instalações/edificações, assim como vegetação do entorno;

4.2. Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

4.3. Deverá ser protocolado após o término da atividade de manejo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão dessa licença florestal, como juntado no presente processo administrativo, o Relatório Pós Corte contendo descrição das atividades executadas com memorial fotográfico completo: da execução da atividade de manejo, volumetria, acondicionamento da lenha gerada; da sinalização de segurança, regulamentação e advertência; e das ações e medidas adotadas durante a supervisão ambiental;

5. Quanto à supervisão ambiental:

5.1. Para a atividade de supressão de vegetação deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

6. Outras condicionantes:

6.1. Havendo Área de Preservação Permanente – APP, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal no 12.651, de 25/05/2012;

6.2. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

6.3. Projeto de manejo de vegetação, Projeto de Reposição Florestal Obrigatória, são de responsabilidade técnica da Bióloga Camila Wilgen, CRBio 095247/03-D, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 2023/16570.

Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O presente documento tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

Travesseiro/RS, 19 de dezembro de 2023.

CHRYSYTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal